

Atos da Presidência

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Torna obrigatória a utilização, como parâmetro, das minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e dos roteiros de instrução processual (“Cheklists”), oriundos da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, I e IV, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e a **PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, no uso das suas atribuições conferidas pelos §§ 1º e 2º e “caput” do art. 10 da Lei n.º 10.480, de 02 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e instrumentos jurídicos em todos os setores e órgãos que integram o Instituto Brasileiros de Museus;

CONSIDERANDO que Advocacia-Geral da União, por via da Consultoria-Geral da União, disponibiliza no seu portal da Internet minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e de roteiros de instrução processual (“Cheklists”), **RESOLVEM:**

Art. 1º Os Editais e Contratos Administrativos elaborados pelo IBRAM deverão ser confeccionados a partir das minutas-padrão elaboradas e disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União no seu site da Internet.

Art. 2º As alterações e exclusões das disposições contidas nas minutas-padrão originais atualizadas da Advocacia-Geral da União, bem como a inclusão de novas regras editalícias ou contratuais deverão ser devidamente destacadas e justificadas em pronunciamento técnico do setor competente.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do roteiro de instrução processual (“Cheklist”) elaborado e disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, no seu site da Internet.

Parágrafo único. O roteiro de instrução processual (“Cheklist”) previsto no *caput* deverá ser devidamente preenchido e juntado aos respectivos autos administrativos, antes do encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IBRAM, para a análise jurídica prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Art.4º Caberá ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta, bem como a compilação e disponibilização das minutas oriundas da Advocacia-Geral da União no site interno do IBRAM (Intranet).

Art. 5º Previamente à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto ao IBRAM devolverá os autos administrativos ao setor ou órgão consultante do IBRAM, no caso do não cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

Presidente do IBRAM

ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI

Procuradora-Chefe do IBRAM